



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 8/2024

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Prefeitura Municipal de CONCHAS, inscrita no CNPJ n.º 46.634.110/0001-17, com endereço à Rua Minas Gerais, n.º 707 - Centro de Conchas - Estado de São Paulo, o Sr. Prefeito Municipal, Júlio Tomazela Neto, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 57.862.557-X SSP/SP e C.P.F n.º 473.292.508-13, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. Elias Tomazela, n.º 1294 - Baltazar / Conchas, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 946/2007, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º 18/2023, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, conforme documento juntado nos autos do processo acima referenciado, RESOLVE: Registrar o(s) preço(s) oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO: PONTUAL COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.854.654/0001-45

Endereço: Estrada dos Romeiros, KM 38,5 – Galpão 09, Sombra do Ipê – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06513-220

Email: pontual@pontualmedical.com.br

Telefone: 11 38233030

Itens	Especificação do Objeto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço Unitário	Valor Total
93	Hipoclorito de Sódio 1% Líquido, Galão de 5 litros	Rioquímica	UN	200,00	51,7000	10.340,00
94	PVPI DEGERMANTE. SOLUCAO TENSOATIVO - 1 LITRO	Rioquímica	UN	50,00	77,6000	3.880,00
95	micronebulizador pediátrico	Rioquímica	UN	120,00	81,7000	9.804,00
96	SERINGA DE 10ML PARA ASPIRAÇÃO E INJEÇÃO DE VOLUMES LÍQUIDOS	Injex	UN	30,00	0,6300	18,90
97	SERINGA 10ML SEM AGULHA - BICO LAUER LOCK	injex	UN	10.000,00	0,3800	3.800,00
98	Seringa 60 ml. Sem Agulha. Bico Cateter	injex	UN	150,00	1,6500	247,50
99	Sonda endotraqueal s/ cuff nº 3,5	vitalgold	UN	40,00	3,3000	132,00
100	Sonda endotraqueal s/ cuff nº4,0	vitalgold	UN	30,00	3,3000	99,00
101	Sonda endotraqueal c/ cuff nº 4,0	vitalgold	UN	30,00	4,7800	143,40
102	Sonda endotraqueal c/ cuff nº4,5	vitalgold	UN	40,00	4,7900	191,60
103	Sonda endotraqueal c/ cuff nº5,0	vitalgold	UN	40,00	5,3900	215,60
104	Sonda endotraqueal c/ cuff nº5,5	vitalgold	UN	40,00	5,3900	215,60
105	Sonda endotraqueal c/ cuff nº 2,5	vitalgold	UN	30,00	5,2800	158,40
106	sonda endotraqueal s/ cuff 2,5	vitalgold	UN	30,00	3,3000	99,00
107	Sonda endotraqueal s/ cuff nº3,0	vitalgold	UN	20,00	3,3000	66,00
108	Sonda endotraqueal c/ cuff nº6,0	vitalgold	UN	30,00	4,9500	148,50
109	Sonda endotraqueal c/ cuff nº6,5	vitalgold	UN	30,00	4,9500	148,50
110	Sonda endotraqueal c/cuff nº7,0	vitalgold	UN	40,00	4,9500	198,00
111	Sonda endotraqueal c/cuff nº7,5	vitalgold	UN	40,00	4,9500	198,00
112	Sonda endotraqueal c/cuff nº8,0	vitalgold	UN	40,00	4,9500	198,00
113	Sonda endotraqueal c/cuff nº8,5	vitalgold	UN	40,00	4,9500	198,00
114	Sonda para alimentação enteral nº10	maxi - nutre (mark med)	UN	60,00	9,7300	583,80
115	Sonda para alimentação enteral nº12	maxi nutre (mark med)	UN	200,00	9,7300	1.946,00
116	Tampa Oclusora. Cone Luer Lock. Tipo Femea	vitalgold	UN	2.000,00	0,2400	480,00
117	Tampa Vedante Luer Cap	GVS	UN	2.000,00	0,3000	600,00
118	TERMO HIGROMETRO	incoterm	UN	6,00	122,9400	737,64
119	Termometro clinico digital	G-Tech	UN	80,00	12,2100	976,80
120	Termometro digital maxima e minima	Incoterm	UN	50,00	80,6500	4.032,50
121	TERMOMETRO INFRA-VERMELHO DE TESTA	G-Tech	UN	40,00	124,7000	4.988,00
122	Teste biologico	Clean Test	UN	800,00	2,9200	2.336,00
123	Teste Bowie Dick	clean test	UN	500,00	7,0500	3.525,00
124	SOLUÇÃO PHMB LÍQUIDO, FRASCO 100 ML		UN	100,00	86,5000	8.650,00
156	absorvente multiuso grande - pct 20 unid	mardam	PCT	50,00	15,6300	781,50
157	Escova/esponja para assepsia - com clorexidina 2%	rioquímica	UN	200,00	4,8000	960,00
158	Mascara laringea descartavel nº 1,0	vitalgod	UN	10,00	21,0300	210,30
159	Mascara laringea descartável nº 1,5	vitalgod	UN	10,00	21,0300	210,30



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

160	Mascara laringea descartavel n° 2,0	vitalgold	UN	10,00	21,0300	210,30
161	Mascara laringea descartável n° 2,5	vitalgod	UN	10,00	21,0300	210,30
162	Mascara laringea descartavel n° 3,0	vitalgold	UN	20,00	21,0300	420,60
163	Mascara laringea descartavel n°4,0	vitalgold	UN	30,00	21,0300	630,90
164	Mascara laringea descartavel n°5,0	vitalgold	UN	50,00	21,0300	1.051,50
165	Mascara laringea descartavel n° 6,0	vitalgold	UN	40,00	21,0300	841,20
166	Mascara Oxigenio 50% Infantil (KIT)	unitec	UN	20,00	35,5700	711,40
167	Mascara Oxigenio 50% Adulto (KIT)	unitec	UN	50,00	35,5700	1.778,50
168	Micronebulizador Adulto (KIT)	vitalgold	UN	200,00	7,0700	1.414,00
169	micronebulizador pediátrico	vitalgol	UN	150,00	7,0700	1.060,50
170	Multivias Fotosensível - Adulto		UN	200,00	2,7600	552,00
171	Multivias uso infantil	biosani	UN	800,00	2,7000	2.160,00
172	Multivias uso adulto	biosani	UN	4.000,00	1,0300	4.120,00
173	óculos de segurança	ferreira mold	UN	100,00	2,9600	296,00
174	oxímetro de dedo	g-tech	UN	20,00	122,0000	2.440,00
175	Papel ECG P/ ELETRO rolo, 216mm x 30m para ECG da Bionet	machado	RL	100,00	26,0000	2.600,00
176	Papel grau cirúrgico 50 mm x 100m	hosp flex	UN	15,00	32,0000	480,00
177	Papel Grau Cirurgico 150mm x 100m	hosp flex	UN	20,00	92,0000	1.840,00
178	Papel Grau Cirurgico 100 mm x 100m	hosp flex	UN	12,00	62,0000	744,00
179	Papel grau cirúrgico 250 mm x 100m	hosp flex	UN	10,00	153,0000	1.530,00
180	papel grau cirurgico 300mm x100m	hosp flex	UN	15,00	184,0000	2.760,00
181	papel para eletrocardiograma 48mm x 30m	machado	UN	20,00	7,2000	144,00
182	papel para eletrocardiograma 58mm x 30m	machado	UN	20,00	11,6800	233,60
183	Pera para Eletrocardiograma Adulto	g-tech	UN	40,00	25,0000	1.000,00
184	Seringa 1ml, usada para retirada de fluidos de forma manual ou com bombas de seringa	sr	UN	30,00	4,7000	141,00
185	Seringa 01 ml - com agulha 13mm x 4,5 mm, para insulina	tlk	UN	8.000,00	0,2100	1.680,00
186	seringa 01ml sem agulha. Bico Luer Slip	injax	UN	20.000,00	0,1850	3.700,00
187	SERINGA DESCARTAVEL CAPACIDADE 100ui	sol-millennium	UN	36.000,00	0,4900	17.640,00
188	Lanceta para punção digital, embalagem com 50 unid unitarizada	biomass	UN	35.000,00	0,0400	1.400,00
250	Lenço para banho com phmb 0,1% líquido para limpeza de feridas, frasco 100 ml	HELIANTO	PCT	200,00	99,0000	19.800,00
251	Escalpe - Calibre n° 19G	BIOMASS	UN	2.000,00	0,2670	534,00
252	Escalpe - calibre n°21G	BIOMASS	UN	10.000,00	0,2670	2.670,00
253	Escalpe - Calibre n°23G	BIOMASS	UN	12.000,00	0,2670	3.204,00
254	Escalpe - Calibre n°25G	BIOMASS	UN	600,00	0,2670	160,20
255	Eletrodo descartável	DESCARPPACK	UN	600,00	0,3500	210,00
256	Esparadrapo impermeável, medindo 100 mm x 4,5 m	CIEX	UN	800,00	11,0500	8.840,00
257	Esparadrapo impermeável, medindo 50 mm x 4,5 m	CIEX	UN	200,00	8,0200	1.604,00
258	Espatula de Ayres - Pct c/ 100 unid	ESTILO	PCT	150,00	10,4200	1.563,00
259	espéculo vaginal descartável G	VAGISPEC	UN	800,00	1,9100	1.528,00
260	espéculo vaginal P	VAGISPEC	UN	3.000,00	1,3500	4.050,00
261	especulo vaginal descartavel M	VAGISPEC	UN	2.000,00	1,4500	2.900,00
262	fio de sutura - nylon 0 agulhado, agulha3/8 e 3cm	TECHNOFIO	UN	200,00	1,7680	353,60



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

263	FIO DE SUTURA - nylon 1.0 agulhado, agulha 3/8 e 3 cm	TECHNOFIO	UN	200,00	1,7560	351,20
264	FIO DE SUTURA - nylon 2.0 agulhado, agulha 3/8 e 3 cm	TECHNOFIO	UN	200,00	1,7600	352,00
265	FIO DE SUTURA - nylon 3.0 agulhado, agulha 3/8 e 3 cm	TECHNOFIO	UN	800,00	1,7600	1.408,00
266	Saneante com Prata Coloidal Diluído - 5 L		UN	24,00	453,0000	10.872,00
Valor Total Registrado (R\$)						175.707,64

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, a fim de atender as necessidades de suprimentos de enfermagem para uso nas Unidades Básicas de Saúde do Município, Hospital Municipal de Conchas e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, o, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º 18/2023, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Conchas não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Durante a Vigência da Ata os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Conchas, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 18/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, após recepção de cada pedido emitido pela secretaria solicitante.

5.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Alexandre José, nº 84 - Centro - Conchas, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

5.3.1 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

5.4 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.5 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

5.6 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

5.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento.
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

7.4 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente.

7.5 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.6 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.7 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.9 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

7.10 - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade do FGTS, INSS, CDNT e Tributos mobiliários para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Conchas fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Conchas por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3 - Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

13.4 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.5 - A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º 18/2023 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707, Centro, Conchas / SP – CEP 18570-000

Telefone (14) 3845-8011 – www.conchas.sp.gov.br

13.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

14.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A Administração indicará como gestor do Contrato o senhor Miguel Elias Chaguri, dentro dos padrões determinados pela Lei n.º 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei n.º 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Conchas, com exclusão de qualquer outro. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 946, de 24 de setembro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Conchas, de 07 fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Conchas
Júlio Tomazela Neto – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FORNECEDOR: PONTUAL COMERCIAL LTDA
DETENTOR DA ATA

Testemunhas:

Ass. _____
Nome: _____
RG. _____

Ass. _____
Nome: _____
RG.: _____